PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 2 4 8

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de débitos referentes a Contribuição de Melhoria , inscritos em Dívida Ativa, com a aplicação de apenas 50% (cinquenta por cento) do índice da correção monetária, excluir a aplicação da multa nos termos da legislação vigente, bem como a parcelar o débito em até 03 (três) parcelas mensais.

§ 1º - A correção monetária a ser aplicada, será do período compreendido entre a data do lançamento do débito e a data do requerimento para o pagamento.

§ 2º - As parcelas para o pagamento que serão no máximo em número de 3 (três), não sofrerão acréscimo monetário, em virtude do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga imediatamente após o deferimento do pedido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício, deverão requerer junto ao protocolo da Prefeitura, até o dia 31 de maio de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações pröprias do orçamen

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 2 4 8

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

to, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 31 de maio de 1993.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de fevereiro de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam